



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 6.731, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

**ALTERA AS LEIS Nº 6.562/2023 E
6.651/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência da Comissão de Levantamento de Bens Imóveis – CLBIM, instituída pela Lei nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, a contar de 21 de dezembro de 2024.

Art. 2º O caput do artigo 3º da Lei nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Comissão de Levantamento de Bens Imóveis será composta por 01 (um) presidente e 06 (seis) membros, a serem designados por Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com formação superior em contabilidade, direito, administração, engenharias, arquitetura, urbanismo, biologia e georreferenciamento ou cadastro imobiliário”.

Art. 3º O caput do artigo 5º da Lei nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre a gratificação a ser paga aos membros da CLBIM”.

Art. 4º O caput do artigo 3º da Lei nº 6.651, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROC.ELETRÔNICO: 257/2025 – 2971/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
Tel: (27) 3354-5836
Autenticar documento em: <https://sef.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400360033003100340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente pelo [Gabinete Eletrônico, gabinete@carriacica.es.gov.br](mailto:gabinete@carriacica.es.gov.br) - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

“Art. 3º A COMAF será composta por 07 (sete) membros, sendo um deles o presidente, todos com formação superior em contabilidade, enfermagem, odontologia, direito”.

Art. 5º O caput do artigo 4º da Lei nº 6.651, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre a gratificação a ser paga aos membros da COMAF.”

Art. 6º Ficam revogados:

- I – Os incisos I a VII do artigo 3º da Lei nº 6.562/2023;
- II – O § 1º do artigo 5º da Lei nº 6.562/2023;
- III – Os incisos I a VII do artigo 3º da Lei nº 6.651/2024;
- IV – O § 1º do artigo 4º da Lei nº 6.562/2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



Subsecretário de Inovação, Transformação Digital e Cidades Inteligentes, o Gerente de Arrecadação e Cobrança, o Coordenador de Administração da Dívida Ativa e o Assessor Especial de Gabinete, que farão jus a gratificação de produtividade na forma prevista nos artigos 1º ao 6º, 7º e 12 respectivamente, desta Lei.”

Art. 6º O artigo 12 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Subsecretário Municipal de Finanças, o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação, o Subsecretário Municipal de Inovação, Transformação Digital e Cidades Inteligentes, o Assessor Executivo de Gabinete, o Assessor Especial de Gabinete, inclusive aquele lotado na Procuradoria Fiscal e Tributária, o Gerente de Arrecadação e Cobrança, o Coordenador de Administração da Dívida Ativa, farão jus a uma Gratificação de produtividade mensal calculada a razão de 0,6% (zero vírgula seis por cento), 0,6% (zero vírgula seis por cento); 0,6% (zero vírgula seis por cento), 0,5% (zero vírgula cinco por cento), 0,4% (zero vírgula quatro por cento), 0,3% (zero vírgula três por cento) e 0,2% (zero vírgula dois por cento), respectivamente, incidentes sobre o montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa.”

Art. 7º O caput do artigo 13 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O pagamento de gratificação de produtividade individual mensal, de que trata os artigos 11 e 12 desta Lei, está limitado ao subsídio do Secretário Municipal de Finanças, nos seguintes percentuais: 37% (trinta e sete por cento) para o Subsecretário Municipal de Finanças, 37% (trinta e sete por cento) para o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação, 37% (trinta e sete por cento) para o Subsecretário Municipal de Inovação, Transformação Digital e Cidades Inteligentes; 37% (trinta e sete por cento) para o Assessor Executivo de Gabinete, 28% (vinte e oito por cento) para o Assessor Especial; 23% (vinte e três por cento) para os servidores ocupantes de cargos CC.5; 15% (quinze por cento) para os servidores ocupantes de cargos CC.3; 15% (quinze por cento) para os servidores ocupantes de cargos CC.4, 14% (quatorze por cento) para os servidores ocupantes dos cargos de CC.1; e 12% para os demais servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, com exceção daqueles cargos cujos limites estão fixados no artigo 8º dessa Lei.”

Art. 8º O Anexo Único da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Tarefas	Pontos
1.	Elaboração de parecer técnico em processos administrativos.	100
2.	Plantão Fiscal – especial (noturno ou final de semana).	150
3.	Ação fiscal em empresas optantes pelo Simples Nacional, concluídas com Termo de Fiscalização, acompanhado por auto de infração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto Microempreendedor Individual.	250
4.	Participação em trabalhos especiais, resguardada a anuência do servidor fiscal, designado pelo Secretário de Finanças.	3000
5.	Auto de Infração com valor até R\$ 2.000,00	100
6.	Auto de Infração com valor acima de R\$ 2.000,00	200
7.	Lançamento por estimativa do ISSQN em relação a execução de shows, eventos, espetáculos e congêneres.	100

Item	PONTUAÇÃO NEGATIVA	Pontos
1.	Atividade ou Trabalho Fiscal executado com atraso injustificado	(-)200

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.731, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA AS LEIS Nº 6.562/2023 E 6.651/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência da Comissão de Levantamento de Bens Imóveis – CLBIM, instituída pela Lei nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, a contar de 21 de dezembro de 2024.

Art. 2º O caput do artigo 3º da Lei nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão de Levantamento de Bens Imóveis será composta por 01 (um) presidente e 06 (seis) membros, a serem designados por Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com formação superior em contabilidade, direito, administração, engenharias, arquitetura, urbanismo, biologia e georreferenciamento ou cadastro imobiliário”.

Art. 3º O caput do artigo 5º da Lei nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre a gratificação a ser paga aos membros da CLBIM”.

Art. 4º O caput do artigo 3º da Lei nº 6.651, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A COMAF será composta por 07 (sete) membros, sendo um

deles o presidente, todos com formação superior em contabilidade, enfermagem, odontologia, direito”.

Art. 5º O caput do artigo 4º da Lei nº 6.651, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre a gratificação a ser paga aos membros da COMAF”.

Art. 6º Ficam revogados:

I – Os incisos I a VII do artigo 3º da Lei nº 6.562/2023;

II – O § 1º do artigo 5º da Lei nº 6.562/2023;

III – Os incisos I a VII do artigo 3º da Lei nº 6.651/2024;

IV – O § 1º do artigo 4º da Lei nº 6.562/2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 015, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, ESTABELECE AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO BIMESTRAL DE DESEMBOLSO E PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

